REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ALBERGARIA-A-VELHA

PREÂMBULO

Com a aprovação e publicação do Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 de março, o qual alarga as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que cria os conselhos municipais de segurança, torna-se necessário adequar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Albergaria-a-Velha.

Ora, face às grandes alterações legais introduzidas, bem como ao facto do atual Regulamento ter sido aprovado já em 2000, considera-se pertinente proceder à elaboração de um novo regulamento, revogando o anterior, por forma a adequá-lo às recentes alterações legislativas, quer quanto à norma habilitante, quer quanto ao funcionamento dos conselhos, procedimento administrativo, entre outras.

Assim, o Conselho Municipal de Segurança, na sua primeira reunião realizada em 18 de setembro de 2019, aprovou uma proposta de Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação, e artigos 112.º, n.º 8, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa.

A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sessão ordinária de novembro de 2019, na 2ª reunião realizada em 04 de dezembro de 2019, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Albergaria-a-Velha**.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais e Competências

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

1. O Conselho Municipal de Segurança de Albergaria-a-Velha, adiante designado por CMS, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Albergaria-a-Velha, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.
2. O CMS funciona em modalidade alargada e em modalidade restrita, nos termos da lei.

3. O CMS tem sede nos Paços do Município de Albergaria-a-Velha e poderá reunir e funcionar em qualquer local do município que assim seja determinado pelo próprio.

Artigo 2.º

Objetivos

Sem prejuízo do disposto na lei, são objetivos do CMS:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;

g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao CMS dar parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;

d) Os resultados da atividade Municipal de proteção civil;

e) Os resultados da atividade Municipal de combate aos incêndios;

f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

g) A situação socioeconómica Municipal;

h) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

i) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

j) Os dados relativos a violência doméstica;

k) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;

l) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

m) Os Programas de Policiamento de Proximidade;

n) Os Contratos Locais de Segurança.

2. Emitir parecer sobre o seu Regulamento, a enviar à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3. Os projetos e as propostas de parecer serão elaborados e apresentados ao CMS, em regra com a periodicidade de três meses, coincidindo com as reuniões ordinárias, exceto se por natureza do assunto ou por razões atendíveis o CMS deliberar prazo diferente.

4. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Artigo 4.º

Composição

1. Integram o CMS:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal;

b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de segurança e/ou proteção civil;

c) O Presidente da Assembleia Municipal, ou seu substituto legal;

d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia da área do Município de Albergaria-a-Velha, ou seus substitutos legais;

e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Albergaria-a-Velha;

f) O Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Águeda;

g) O Comandante do Posto da GNR de Albergaria-a-Velha;

h) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

i) Um representante da Polícia Judiciária;

j) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Albergaria-a-Velha;

k) O Comandante dos Bombeiros Voluntários do Município de Albergaria-a-Velha;

l) A Irmandade da Misericórdia de Albergaria-a-Velha, como representante das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo;

m) O Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, como representante dos estabelecimentos de ensino público que operam no território municipal;

n) A Jobra – Associação de Jovens da Branca, como representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operam no território do município;

o) A SEMA – Associação Empresarial, como representante dos setores económicos com maior representatividade;

p) A Cáritas Diocesana de Aveiro, como representante das Instituições de Apoio às Vitimas de Violência Doméstica;

q) Um representante Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2. Os membros do CMS designados pelas respetivas entidades externas ao Município e às Freguesias podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas mesmas, devendo comunicar atempadamente ao Presidente do CMS.

3. Os membros do CMS por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar, sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante à Mesa do CMS, no início de cada reunião.

4. O mandato dos membros do CMS coincide com o mandato dos Órgãos Municipais.

5. Até à designação de novos membros do CMS em resultado de processo eleitoral, o CMS designado no mandato anterior mantém-se em funções.

6. Cada novo CMS deverá ser designado até 90 dias após a tomada de posse do Órgão Deliberativo Municipal.

Artigo 5.º

Mesa

1. Os trabalhos do CMS alargado são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar as reuniões do CMS, fixar a respetiva ordem do dia, ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.

3. Compete aos Secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

4. O CMS restrito não dispõe de uma mesa, sendo os trabalhos orientados pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará, em cada reunião, um membro como relator dos trabalhos.

Artigo 6.º

Do CMS restrito

1. Integram o CMS restrito:

a) Presidente da Câmara Municipal;

b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de segurança e/ou proteção civil;

c) Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Águeda e Comandante do Posto da GNR de Albergaria-a-Velha;

d) Um Técnico municipal da área da Proteção Civil Municipal;

e) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

f) Um representante da Polícia Judiciária.

2. O CMS restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

3. É da competência do CMS restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do CMS.

4. Compete ao CMS restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

5. Compete ainda ao CMS restrito pronunciar-se sobre:

a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;

b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;

c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

6. O CMS restrito reúne sempre que convocado pelo presidente.

7. Os membros do CMS designados pelas entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas mesmas entidades, devendo comunicar previamente ao Presidente do CMS.

8. Os membros do CMS por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar sendo, bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante à Mesa do CMS, no início de cada reunião.

CAPÍTULO II

Funcionamento do CMS

Artigo 7.º

Periodicidade das reuniões e convocatória

1. O CMS reúne ordinariamente uma vez por trimestre, na terceira quarta-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro, pelas 11:30h, com tolerância de 30 minutos, no Salão da Biblioteca Municipal.

2. O CMS restrito reúne no mínimo, com uma periodicidade bimestral, na terceira quarta-feira dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, pelas 10:30h, com tolerância de 30 minutos, no Salão da Biblioteca Municipal.

3. A calendarização das reuniões ordinárias dispensa a convocatória dos membros e deverá estar disponível, em permanência, no sítio institucional do município na Internet, na área a que respeita a informação sobre o CMS.

4. Caso a data indicada no n.º 1 do presente artigo coincida com dia feriado ou tolerância de ponto no município de Albergaria-a-Velha, a reunião realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 8.º

Realização das reuniões

1. A calendarização das reuniões ordinárias consta do artigo 7º, competindo ao Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o envio da ordem do dia e da documentação necessária.
2. Tratando-se do CMS restrito a antecedência mínima para o envio da ordem do dia e da documentação é de 2 dias úteis.
3. Pode o CMS, alargado ou restrito, alterar pontualmente o local e/ou calendário das reuniões ordinárias, decisão que deverá ser comunicada aos membros ausentes e publicitada, com atualização da informação, em permanência, no sítio institucional do município na Internet.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias do CMS alargado terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado, devidamente fundamentando em matéria das competências do CMS.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, com indicação expressa e fundamentada dos assuntos a apreciar.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, bem como um Período de «Antes da Ordem do Dia».
2. O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder 60 minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do CMS e que não se encontrem incluídos na ordem do dia.
3. O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMS, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da reunião.
4. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMS com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

5. Em todas as reuniões do CMS alargado, no final do mesmo, há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município.
6. Nas reuniões do CMS restrito a Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente, sendo remetida a todos os participantes em conjunto com a respetiva documentação de suporte no prazo regulamentarmente previsto.
7. As reuniões do CMS restrito não são públicas, não havendo lugar a um período de intervenções aberto ao público.
8. Todas as comunicações e convocatórias deverão ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, por forma a agilizar os processos, pelo que deverão os membros do CMS, alargado e restrito, facultar o respetivo endereço eletrónico, logo que solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Quórum

1. O CMS, em qualquer das suas modalidades, funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, é convocada uma nova reunião do CMS, com um intervalo mínimo de 24 horas, nos termos do nº 2 do artigo 29º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Reunidos em segunda convocatória, nos termos do ponto anterior, pode o CMS deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Compete aos Secretários a conferência das presenças nas reuniões, a verificação do quórum, a elaboração das atas e minutas e demais expediente necessário ao funcionamento.

Artigo 12.º

Direitos dos membros

1. Todos os membros do CMS têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 14º, consoante a modalidade de CMS em presença.
2. A palavra será concedida aos membros do CMS por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos e estando limitado a uma intervenção por assunto.
3. A fazerem-se substituir, nas faltas e impedimentos, por outro membro da entidade que representam, devendo a legitimidade e identidade do substituto ser comunicado ao Presidente do CMS e por ele verificado, nos termos dos artigos 4.º e 6º.

Artigo 13.º

Deliberações

1. A Mesa ou o Presidente da Câmara Municipal, consoante a modalidade de CMS em presença, deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do CMS sejam tomadas por consenso.

2. Quando no CMS, independentemente da sua modalidade, haja lugar à votação de matérias, a mesma efetua-se nos termos dos artigos 30.º a 33.º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Cada membro do CMS dispõe de um voto.
4. Nenhum membro do CMS presente poderá deixar de votar.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade e vota sempre em último lugar.
6. É admissível a formulação de voto de vencido e respetiva fundamentação.
7. As deliberações do CMS são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos para os quais se haja previamente deliberado que as deliberações se tomam por maioria qualificada dos membros.

CAPÍTULO III
PARECERES

Artigo 14.º
Dos pareceres

1. Os pareceres do CMS são obrigatórios e não vinculativos, de acordo com o estatuído no artigo 91.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. Para o exercício das suas competências, os projetos de pareceres são elaborados por um membro do CMS, indicado pelo Presidente, o qual no CMS restrito assume a tarefa e qualificação de relator, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.
3. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer, fixando o prazo de apresentação.
4. Os restantes membros do CMS podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 15.º
Aprovação de pareceres

1. Com exceção dos CMS restritos em que os projetos de parecer podem ser apresentados na própria reunião, nos restantes casos devem ser apresentados aos membros do CMS com a Ordem do Dia.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto vencido.

Artigo 16.º
Periodicidade dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo CMS têm a periodicidade e validade que o mesmo determine.

2. Os pareceres referidos no artigo 3.º são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

CAPÍTULO IV
ATAS
Artigo 17.º
Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. No CMS restrito as atas serão elaboradas sob a responsabilidade do relator, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
5. As deliberações do CMS podem ser aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração escrita sobre o assunto.
7. Os votos de vencido dos membros do CMS são apresentados por escrito e registados na ata nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 18.º
Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do CMS, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas nos artigos 4.º e 6.º, consoante o caso, a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 19.º
Posse

1. Os membros de cada CMS tomam posse perante a Câmara Municipal logo que se encontrem designados.

2. A competência da Câmara Municipal legalmente prevista é delegável no seu Presidente, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3. Os membros representantes das entidades que participem nas reuniões, em substituição dos que tomaram posse, ficam dispensados dessa formalidade, competindo ao Presidente da Câmara Municipal verificar a identidade e legitimidade do substituto, o qual se deverá fazer acompanhar de documento emitido pela entidade representada e pelo seu documento de identificação civil.

Artigo 20.º

Apoios

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 21.º

Primeira reunião

1. O CMS, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2. Caso a Assembleia Municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao CMS, para emissão de parecer no prazo de 30 dias.

3. Na primeira sessão, após a receção do parecer do CMS, a Assembleia Municipal aprova o regulamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

No omisso regem as disposições constantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ouvido o CMS ou a pedido deste, que deverá apresentar proposta.

Artigo 24.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 25 de fevereiro de 2000.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação e deverá estar disponível, em permanência, no sítio institucional do município na Internet, na área de informação relativa ao CMS.